

PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES

Art. 2º

Visão clássica: Aristóteles (Política) e Montesquieu (Do Espírito das Leis)

Visão moderna: funções típicas e atípicas

LEGISLATIVO

TÍPICAS ⊖ legislar e fiscalizar

ATÍPICAS ⊖ administrar e julgar

EXECUTIVO

TÍPICA ⊖ administrar

ATÍPICAS ⊖ legislar e julgar

JUDICIÁRIO

TÍPICA ⊖ julgar

ATÍPICAS ⊖ administrar e legislar

Sistema de freios e contrapesos ("check and balances")

mecanismo de controles recíprocos entre os Poderes

nomeação de Min. do STF

processo legislativo e o controle de constitucionalidade

Cláusula pétrea

*Art. 2º São **Poderes da União**, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*